

 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 21
	ACÇÃO 2.3.1\ - SUBACÇÃO 2.3.1.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 24.08.2011	

1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a prestação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 2.3.1, "Minimização de Riscos" - Subacção 2.3.1.1, «Defesa da Floresta Contra Incêndios», de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 1137-C/2008, de 9 de Outubro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 739 - B/2009 de 9 de Julho, Portaria n.º 814/2010 de 27 de Agosto e Portaria n.º 228/2011 de 9 de Junho.

2. Matérias objecto de esclarecimento

BENEFICIÁRIOS

Titularidade

Antes de efectuar a submissão do pedido de apoio, o promotor deve proceder à inscrição das áreas de investimento nas salas de parcelário, através da criação dos polígonos de investimento, sendo nesse momento comprovada a titularidade da exploração.

Para o efeito, deve ser titular das explorações florestais onde incidem os investimentos a apoiar ou responsável pela gestão dessas explorações, através de contrato ou instrumento equivalente, ou estar mandatado pelos titulares das explorações florestais para proceder à apresentação e execução do pedido de apoio.

Contratos de gestão

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta Acção, devem possuir contrato de gestão com os titulares dos prédios objecto do investimento, por um período de vigência mínimo de 5 anos, contado a partir da data de celebração do contrato, nomeadamente para efeitos de aplicação do art. 23.º "Controlo" do Regulamento de Aplicação da Acção.

No caso das entidades gestoras de áreas agrupadas, aquele período mínimo é de 10 anos.

No caso de entidades mandatadas através de procuração dos titulares das explorações florestais para proceder à apresentação e execução do pedido de apoio, essa procuração deve abranger também a um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de celebração do contrato de financiamento.

O contrato a celebrar entre o promotor do pedido de apoio e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constante no Anexo I.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 21
	ACÇÃO 2.3.1\ - SUBACÇÃO 2.3.1.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 2011-11-28	

Pedidos de apoio apresentados por organismos da administração central e local, associações de municípios, organizações de proprietários florestais e entidades gestoras de ZIF

Para investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade ou domicílio se desconheçam, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital.

Para aquelas acções, podem recorrer ao uso do edital, para além das entidades públicas, as organizações de proprietários florestais e entidades gestoras de ZIF, desde que os investimentos constem de edital publicado pela Câmara Municipal respectiva, no seu boletim municipal e nos locais de uso comum onde existam interessados.

O edital deve conter os elementos indicados no Anexo II.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações estão previstos nos artigos 8º e 9º do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria nº 1137-C/2008, de 9 de Outubro. No caso dos critérios verificados mediante a apresentação dos respectivos documentos comprovativos, estes devem ser submetidos, pelo promotor, através do balcão do beneficiário, no prazo de 10 dias úteis após a data de submissão da candidatura. A submissão destes documentos dentro do prazo previsto é obrigatória, sob pena da candidatura ser reprovada.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

Os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Aplicação, devem estar aprovados.

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 21
	ACÇÃO 2.3.1\ - SUBACÇÃO 2.3.1.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 24.08.2011	

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

O beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos, isto é, se lhe é aplicável Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro (que aprovou o Código dos Contratos Públicos), com a Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março.

Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado na alínea b) do art. 11.º do Regulamento de Aplicação.

NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

O nível do apoio para a elaboração e acompanhamento da execução do projecto, nos casos em que o pedido de apoio integra tipologias de investimento ou despesas com níveis de apoio diferentes, é igual ao da tipologia de investimento com maior valor elegível.

Quando num pedido de apoio sejam ultrapassados os limites máximos dos apoios estabelecidos por beneficiário, o excedente será automaticamente reduzido proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento.

O limite máximo do apoio ao investimento aplica-se por beneficiário, exceptuando o caso das entidades gestoras de ZIF e entidades gestoras de área agrupada. Nestes casos, a entidade candidata-se enquanto responsável pela gestão duma determinada ZIF ou Área Agrupada, pelo que este máximo se aplica por ZIF ou Área Agrupada.

DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio.

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição e desistir do pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER, nos termos estabelecidos na Orientação Técnica Geral nº 1, divulgada naquele sítio.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 21
	ACÇÃO 2.3.1\ - SUBACÇÃO 2.3.1.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 24.08.2011	

ANEXO I

Termos mínimos de um contrato de gestão e da procuração

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio:
 - 4.1 de poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
 - a. Apresentar junto do PRODER o ou os pedidos de apoio no âmbito da Subacção em causa;
 - b. Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PRODER e de acordo com o contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP, I.P.);
 - c. Receber do IFAP, I.P, nos termos do contrato de financiamento celebrado, os montantes dos apoios concedidos até ao final do contrato;
 - d. Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;
 - 4.2 de permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;
5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao das obrigações decorrentes do contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP, I.P).

No contrato de gestão deve ainda constar:

6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 21
	ACÇÃO 2.3.1\ - SUBACÇÃO 2.3.1.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 24.08.2011	

ANEXO II
Termos mínimos do Edital

1. Indicação da Autoridade que publica o edital e a menção da delegação de poderes, quando exista, com a identificação completa da entidade delegada e do local onde a delegação foi publicada.
2. Identificação adequada dos destinatários da notificação.
3. A enunciação dos factos ou actos que lhe deram origem, quando relevantes.
4. A fundamentação, quando exigível.
5. O conteúdo da decisão e o respectivo objecto, nomeadamente a indicação das intervenções a realizar e os fins das mesmas.
6. A área geográfica abrangida.
7. A data em que é praticado e o período em que decorre a execução das intervenções.
8. Informação para que os titulares dos prédios rústicos abrangidos pela operação ou seus representantes entreguem na sede da entidade que publica o Edital as respectivas autorizações para a realização das intervenções em causa, quando aplicável.
9. A assinatura do autor do acto ou do presidente do órgão colegial de que emane.